



ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 12 DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre adoção de medidas e prorrogação de prazos em virtude da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

MARIA AUXILIADORA DIAS DO RÊGO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO – PB, no uso das atribuições legais, e, ainda:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 42.388, de 07 de abril de 2022 do Governo do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica do Município de Riachão do Poço,

DECRETA:

ART. 1º Fica mantida, até que sobrevenha decreto dispor em sentido contrário, a situação de emergência declarada no art. 1º do Decreto nº 05 de 18 de março de 2020, bem como suas demais disposições, no que for compatível com os termos deste Decreto.

ART. 2º Fica autorizada a realização de aulas presenciais em todas as escolas da rede municipal e privada de ensino, cujas atividades deverão funcionar conforme plano da Secretaria Municipal de Educação, autorizado o sistema híbrido, se necessário.

§ 1º A Secretaria de Educação poderá, ainda, se necessário, estabelecer regime de escala para os servidores da pasta, de modo a evitar aglomeração de pessoas em um mesmo ambiente.

§ 2º As escolas públicas e privadas em todo território municipal ficam obrigadas a solicitar a apresentação, preferencialmente no ato da matrícula, de comprovante vacinal das crianças com faixa etária já contemplada pela vacinação contra Covid-19.

§ 3º A falta da vacina contra a Covid-19, ou de outra vacina considerada obrigatória, não impossibilitará a matrícula ou permanência da criança no ambiente escolar, porém, a situação deverá ser regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de comunicação imediata, por parte das instituições de ensino, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público Estadual.

ART. 3º Fica autorizado, a partir da publicação deste decreto, o funcionamento de circos, apresentações cinematográficas e teatrais, com 100% da capacidade do local, devendo-se observar todos os protocolos elaborados pelas Secretarias Municipal e Estadual de Saúde.

ART. 3º - A Ficam autorizados, a partir da publicação deste decreto, os eventos esportivos realizados em arenas e estádios, com limite máximo de público de até **100% da capacidade do local**, distribuído em pelo menos 4 (quatro) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital) nos quais constem a comprovação do esquema vacinal completo.

ART. 3º - B Ficam autorizados a partir da publicação deste decreto, os eventos esportivos realizados em ginásios, que disponham de adequada circulação natural de ar, com limite máximo de público de até **100% da capacidade do local**, distribuído em pelo menos 2 (dois) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital) nos quais constem a comprovação do esquema vacinal completo.

ART. 3º - C Fica autorizada, a partir da publicação deste decreto, a realização de eventos sociais e corporativos, com até 100% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pelas Secretarias Municipal e Estadual de Saúde, estando os frequentadores devidamente vacinados e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital) nos quais constem a comprovação do esquema vacinal completo e apresentação de teste de antígeno negativo para COVID-19, realizado em até 72 horas antes do evento.

ART. 3º - D Fica autorizada, a partir da publicação deste decreto, a realização de shows, com ocupação de até 70% da capacidade do local, devendo-se observar todos os protocolos elaborados pelas Secretarias Municipal e Estadual de Saúde.

Parágrafo único - Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados no Município de Riachão do Poço deverá ser exigido dos frequentadores a apresentação comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital) nos quais constem a comprovação do esquema vacinal completo e apresentação de teste de antígeno negativo para COVID-19, realizado em até 72 horas antes do evento.

ART. 4º As atividades presenciais da administração devem obedecer às medidas restritivas de precaução e distanciamento social previstas recomendadas pelas autoridades públicas e organizações de saúde, permitido o trabalho remoto (*home office*) quando possível e desde que a medida não implique prejuízo na prestação de serviços essenciais.

§ 1º A chefia de cada repartição pública pode estabelecer, se necessário e possível, sistema de rodízio entre os seus respectivos servidores, de forma a evitar grande concentração de pessoas em um mesmo ambiente.

§ 2º Os servidores do sistema de rodízio, nos dias em que não escalados para o trabalho presencial, deverão permanecer em trabalho remoto, sempre que possível.

ART. 5º O uso de máscaras em espaços abertos em todo território municipal, passa a ser facultativo, recomendando-se às pessoas que possuem comorbidades ou que apresentem sintomas da Covid-19 que mantenham a utilização.

Parágrafo único – Considerando que o Município já atingiu percentual de vacinação da população vacinável (acima de cinco anos), com duas doses ou dose única (imunizante Jansen), superior a 70%, dica facultado o uso de máscaras em ambientes fechados, recomendando-se às pessoas que possuem comorbidades ou que apresentem sintomas da Covid-19 que mantenham a utilização.

ART. 6º A partir da publicação deste decreto, fica autorizada a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais, com ocupação de 100% da capacidade do local.

ART. 7º Fica recomendado aos estabelecimentos do setor de serviços e comércio que funcionem sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observem todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos de cada setor.

ART. 8º A construção civil somente poderá funcionar das 07h00 até 17h00, devendo evitar aglomeração de pessoas nas suas dependências e observar as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

ART. 9º Poderão funcionar, observando todos os protocolos elaborados pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e exigindo apresentação prévia do comprovante de vacinação de todos os clientes, empregados e colaboradores;

II – academias, com 100% da capacidade;

III – escolinhas de esporte;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

VI – construção civil;

VII – call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII – indústria.

ART. 10 Os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com ocupação de 100% da capacidade do local e terão que exigir a apresentação do comprovante de vacinação com esquema vacinal completo.

ART. 11 Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Os estabelecimentos devem disponibilizar álcool em gel 70% em local visível para uso de clientes e funcionários, durante o período em que permanecerem no local.

§ 2º Sempre que possível, devem optar os estabelecimentos pela ventilação natural, mantendo portas e janelas abertas.

ART. 12 As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19, inclusive pessoas assintomáticas que tiveram contato com pessoas infectadas ou suspeitas de contágio, deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

ART.13 Fica qualquer servidor da Administração Municipal ou Estadual, inclusive integrantes das Polícia Militar e Civil, bem como qualquer outro agente público, a realizar a fiscalização e requerer providências para o efetivo cumprimento das medidas previstas neste decreto.

Parágrafo único. O descumprimento acarretará a adoção e/ou comunicação às autoridades competentes para providências destinadas a apuração das infrações previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437/1977 e dos crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

ART. 14 Ficam sujeitos ao dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os hipertensos, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, as gestantes, bem como aqueles com determinação médica.

ART. 15 Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus, no que forem compatíveis com os termos deste decreto.

ART. 16 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, prorrogadas ou antecipadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

ART. 17 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riachão do Poço – PB, 13 de abril de 2022


MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO.
 Prefeita Constitucional.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
 GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 13 DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre ponto facultativo para os servidores da administração pública e dá outras providências.

MARIA AUXILIADORA DIAS DO RÊGO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO – PB, no uso das atribuições legais, e, ainda:

CONSIDERANDO a faculdade que lhe é conferida pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

ART. 1º Fica estabelecido ponto facultativo no dia 14 de abril de 2022.

ART. 2º As Secretarias Municipais deverão garantir a prestação dos serviços essenciais, podendo, caso necessário, estabelecer outros dias para compensação em favor dos servidores que prestarem serviço da data estabelecida no artigo anterior.

ART. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riachão do Poço – PB, 13 de abril de 2022.


MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO.
 Prefeita Constitucional.

MARIA AUXILIADORA DIAS DO RÊGO
 Prefeita

ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
 Vice-Prefeito

FLÁVIANA DAVI LIRA
 Secretária de Administração

Diagramação: **HERINALDO NUNES DE SENA**
 Secretário de Comunicação